



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 005/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal 2608/2006, enquanto órgão deliberativo, formulador controlador das políticas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Itajubá.

RESOLVE:

Clausula 1ª- Nomear a nova Mesa Diretora e suas atribuições no CMDCAI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, eleita em Plenária Ordinária por unanimidade pelos conselheiros presentes em 08/06/2017. Gestão abril 2016 a abril 2018, ficando assim definida:

Parágrafo 1º -COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA MESA DIRETORA.

PRESIDENTE: Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

VICE-PRESENTE: Sandra Helena Rodrigues de Souza Francisco

TESOUREIRO: Ana Paula Belarmino Vidal

1ª SECRETÁRIA: Giselda Xavier Ribeiro Macedo

2ª SECRETÁRIA: Eliana Guimarães

Parágrafo 2º- DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA:

A Mesa Diretora se reunirá no mínimo uma vez por mês;

Caberá a Mesa Diretora preparar a pauta da sessão Plenária Ordinária;

Parágrafo 3º-DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:

Compete ao Presidente, independente de outras atribuições, e ao vice-presidente, em substituição ao presidente: convocar e presidir as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias; assinar os documentos do Conselho; praticar todos os atos administrativos de competência do órgão; representar o Conselho em juízo e fora dele; fixar com os demais membros o calendário das reuniões plenárias; assinar convênios juntamente com órgãos do Executivo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

Clausula 2 - Nomear as Comissões Permanentes e suas atribuições. Nos termos de seu Regimento Interno a Comissão (Fundo da Infância e da Adolescência); Conselho Tutelar e Cadastramento.

Parágrafo 1º-COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA COMISSÃO PERMANENTE DO FIA- FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.

Ana Paula Belarmino Vidal
Elaine Guimarães
Rodrigo Gorgulho Mendes
Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

Parágrafo 2º- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DO FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.

A Comissão do FIA: Fica responsável por analisar a prestação de contas apresentada pelo Gestor e encaminhá-la ao Plenário; manifestar sobre todas as solicitações que envolva os recursos do Fia; Fiscalizar a execução orçamentária e financeira; fazer propostas ao Plenário de alocação de recursos para o FIA; emitir parecer sempre que solicitado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

Parágrafo 3º- COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO TUTELAR.

Marcos Simão Bellini
Fabiana Amaral de Azevedo Sene Silva
Jéssica Fernanda Guimarães
Mariana Almeida Arantes Sarmento Palumbo
Sandra Helena Rodrigues de Souza Francisco

Parágrafo 4º -DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO TUTELAR.

A Comissão Permanente do Conselho Tutelar, fica responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, reuniões, fiscalização, abertura de sindicância, orientação e organização dentro da política de atendimento prevista no CMDCAI.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

Parágrafo 5º - COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO

Mariana Moreno Bitencourt Silva

Sandra Helena Rodrigues de Souza Francisco

Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

Parágrafo 6º - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Cadastro fica responsável pelo registro e cadastro de entidades, acompanhamento e fiscalização de projetos, realização de relatórios semestral para autoridades informando as Entidades cadastradas no Conselho bem como os responsáveis legais, o tipo de trabalho realizado e o número de atendidos mantendo o Plenário informado de suas atividades assim como a listagem das Entidades cadastradas.

Clausula 3ª - O Conselho de Direitos poderá criar outras Comissões Permanentes e temporárias, por meio de Resolução, especificando seu objetivo, finalidade, composição e prazo, se for o caso. Cada Comissão deverá ter um Coordenador eleito pelos seus participantes. Todos os pareceres destas Comissões deverão ser apresentados em Reunião Plenária, para as devidas considerações e apreciação da Plenária.

Clausula 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Itajubá, 08 de junho de 2017


Simone Ap. Galhardo Leite da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

